Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

Anteprojeto de Lei nº 4/2020

"Dispõe sobre a inclusão dos profissionais que menciona no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Pública Direta do Município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bicas decreta:

Art. 1°. Ficam incluídos no Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Administração Pública Direta do Município os seguintes profissionais:

Art. 2°. O inciso I do Art 4º da Lei Complementar 11 de 10 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Quadro de cargos efetivos: Auxiliar de Educação, Digitador, Auxiliar de Secretaria de Escola, Professor de Educação infantil, Professor de 1º ao 5º ano, Professor de 6º ao 9º ano, Supervisor Pedagógico, monitor, Intérprete de Libras, Professor especialista em acompanhamento de crianças com TEA, professor de cursos preparatórios e (demais prestadores de serviço)." (NR) nutricionista

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 13 de outubro de 2020

Sônia Maria Pereira Mattos
Vereadora Proponente

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob o nº 1459
Livro RDP Fls. 086
Em 15/10/2020
Encarregado de Protocolo

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 05/11/2020

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

Rozana de Souza Pereira
Secretária Executiva

Justificativa

Sabemos que a educação é uma das mais nobres atividades humanas. Dedicar-se a conduzir o outro ao caminho do conhecimento requer preparo, amor e muita vontade de fazer a diferença. Por me identificar com estas qualidades, dediquei, e ainda dedico, uma vida à Educação.

Para uma educação de qualidade, precisamos de uma grande gama de profissionais de diferentes áreas. Naturalmente, temos os professores que são a linha de frente. Temos os supervisores que são os maestros de todo o processo. Temos diretores que organizam e gerenciam o funcionamento das escolas. Mas não teríamos escolas sem as cantineiras, que cuida com amor da merenda, da limpeza do ambiente escolar. Não teríamos escolas sem os monitores que acompanham os alunos.

Também não teríamos educação sem os intérpretes de libras, que acompanham os alunos surdos. Não teríamos como educar crianças com TEA sem seus auxiliares, fiéis escudeiros destes alunos que tanto precisam de nossa atenção. Então, por que não reconhecemos que estes profissionais representam um elo permanente com nosso dever de educar? Porque eles, como outros (psicólogos, professores de cursinho) não fazem parte do quadro de servidores efetivos da educação? Não são eles essenciais para o processo, tanto quanto os professores regentes, cantineiras, pedagogos e diretores?

Portanto, não vejo benefício à educação em manter estes profissionais contratados como prestadores de serviço. Acredito que a única saída que privilegia a educação é incluir todos os atores necessários à educação na folha de pagamento, como servidores efetivos, dando a eles estabilidade, direitos e um vínculo permanente com o município.

Desta forma, apresento este anteprojeto de Lei para que o executivo analise e encaminhe a esta casa as mudanças necessárias. Peço aos colegas vereadores, em nome da educação biquense que auxiliem no apoio a esta proposição.

Sônia Maria Pereira Mattos
Vereadora Proponente